

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

Município de Gaspar; Secretaria de Obras e Serviços Urbanos; Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE); Divulgam:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2017

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2017

TÍTULO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO DE CALÇAMENTO EM LAJOTAS SEXTAVADAS DE CONCRETO, PAVER, PARALELEPÍPEDOS EM PEDRA, CALÇADAS/PASSEIO, BOCA DE LOBO E MEIO-FIO.

Tipo de Licitação: Menor preço. **Forma de Julgamento:** Por lote.

Regime de Execução: Indireta - Empreitada por preço unitário.

Valor Estimado da Licitação: R\$ 922.086,00

Regência: Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal nº 783/2005, Decreto Municipal nº 1.731/2007, Lei Complementar n° 123/2006, Lei 8.666/93 e alterações, Decreto

Municipal nº 7.241/2016.

Data e horário de apresentação dos envelopes:

Até às 09hs do dia 25/09/2017.

(Horário de Brasília)

Data e horário da abertura dos envelopes:

Dia 25/09/2017, a partir das 09h30min.

(Horário de Brasília)

OBSERVAÇÃO: A sessão do presente Pregão Presencial será transmitida por meio da INTERNET, através do canal YOU TUBE, ao vivo, permanecendo on-line até o final do certame com possibilidade de acesso a todos os interessados.

Local de apresentação e abertura dos envelopes: Diretamente no Departamento de Compras e Licitações, situado à Rua São Pedro, nº 128 - Edifício Edson Elias Wieser - 2º Piso (ao lado da sede da Prefeitura), no bairro Centro, na cidade de Gaspar, estado de Santa Catarina.

Horário de expediente da Prefeitura: das 8h às 12h e das 13h às 17h.

Página 1 de 49



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

O MUNICÍPIO DE GASPAR, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, dispondo no presente Edital as condições de sua realização.

1 DO OBJETO

- 1.1 A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços visando a contratação de empresa para a prestação de serviços de conserto de calçamento em lajotas sextavadas de concreto, paver, paralelepípedos em pedra, calçadas/passeio, boca de lobo e meio-fio, incluindo despesas de deslocamento, ferramentas e equipamentos para realização dos serviços, bem como o fornecimento dos materiais necessários para conserto de meio-fio, de calçadas/passeios e de bocas de lobo, a serem realizados nas mais diversas ruas do município, conforme as características descritas no Projeto Básico ANEXO I e na Proposta de Preços ANEXO II.
- 1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência na contratação em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.
- 1.3 A presente despesa tem por justificativa a realização de consertos, manutenções e reparos nas vias públicas municipais, sendo este indispensável à população em geral.

2 DA APRESENTAÇÃO

2.1 No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro e/ou a sua equipe de apoio receberá(ão) os envelopes contendo as "Propostas" e os "Documentos exigidos para a Habilitação", em envelopes distintos, fechados e lacrados, contendo na parte externa, além do nome da empresa, a seguinte identificação:

PREFEITURA DE GASPAR/SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 156/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2017

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO/CEP:

TELEFONE/FAX: (OBRIGATÓRIO)

EMAIL: (OBRIGATÓRIO)

PREFEITURA DE GASPAR/SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 156/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2017

ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL:

CNPI:

ENDEREÇO/CEP:

TELEFONE/FAX: (OBRIGATÓRIO)

EMAIL: (OBRIGATÓRIO)

3 CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 3.1 Serão admitidos a participar desta Licitação, empresários, sociedades empresárias e outros entes os quais legalmente se dediquem à exploração da atividade econômica relativa ao objeto da futura contratação e que atendam às condições de credenciamento e habilitação do presente Edital.
- 3.2 É vedada a qualquer pessoa, física ou jurídica, a representação de mais de uma empresa, exceto nos casos em que as empresas não sejam concorrentes nos mesmos itens ou grupo de itens. Devendo, para tanto, o representante apresentar declaração de que as empresas que representa não concorrerão aos mesmos itens ou Grupo de itens. Caso o contrário seja constatado, quando da abertura dos envelopes

Página 2 de 49



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

das propostas de preços, todas as empresas, representadas pelo mesmo credenciado, serão desclassificadas em todos os itens da licitação. Quando da forma de julgamento Global é vedada a qualquer pessoa, física ou jurídica, a representação de mais de uma empresa.

- 3.3 Será admitida, em todas as etapas da Licitação, a manifestação de somente um representante de cada proponente.
- 3.4 A proponente deverá apresentar, inicialmente e em separado dos envelopes, documento com a indicação do representante credenciado, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente.

3.4.1 O CREDENCIAMENTO far-se-á por meio de:

- a) <u>Instrumento público de procuração</u> original juntamente com uma cópia que poderá ser autenticada na sessão mais um documento de identificação (com foto) do representante; ou
- b) <u>Procuração</u> ou <u>Declaração de Credenciamento</u> (Anexo V), com firma reconhecida, acompanhada do Estatuto ou Contrato Social **original** juntamente com uma cópia que poderá ser autenticada na sessão mais um documento de identificação (com foto) do representante;
- c) <u>Estatuto ou Contrato Social</u> original, juntamente com uma cópia que poderá ser autenticada na sessão (ou uma cópia autenticada), em sendo **Sócio Administrador**, **Proprietário**, **Dirigente** ou **Assemelhado** da empresa proponente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado de um documento de identificação (com foto), quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que PODERÁ ter sua validade confirmada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.
- 3.4.2 Os documentos apresentados nos subitens de 3.4.1, alíneas "a", "b" e "c" deverão ser originais, ou, se a proponente preferir apresentá-los em fotocópia, a mesma deverá estar autenticada (ou acompanhada pelo original para possível autenticação em sessão).
- 3.4.3 Não serão autenticadas por esta administração as cópias de documentos autenticados em cartório.
- 3.4.4 Declaração de Credenciamento Segue modelo (Anexo V Obrigatório Reconhecer Firma).
- 3.4.5 Os licitantes que optarem por enviar via CORREIO os envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação (ambos LACRADOS) conforme especificado no item 7.2.3.2, deverá constar, em 01 (um) envelope LACRADO, separado dos demais, a seguinte documentação referente ao credenciamento:
- a) se a declaração for assinada por procurador: cópia autenticada da procuração pública, acompanhado de uma cópia autenticada do documento de identificação (com foto) do outorgante;
- b) se a procuração for particular: cópia autenticada da procuração particular com firma reconhecida, juntamente com a cópia autenticada do estatuto, contrato social ou requerimento de empresário, acompanhado de uma cópia autenticada do documento de identificação (com foto) do outorgante;
- c) se a declaração for assinada pelo administrador da empresa: cópia autenticada do estatuto, contrato social ou requerimento de empresário, cópia autenticada da procuração pública, acompanhado de uma cópia autenticada do documento de identificação (com foto) do outorgante.
- 3.5 A proponente deverá apresentar inicialmente e em separado dos envelopes, Declaração para Habilitação, dando ciência de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos na Cláusula Quinta deste Edital. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não possui regularidade fiscal na data da sessão, a mesma deverá constar nesta Declaração que atende aos requisitos necessários à habilitação, com exceção da regularidade fiscal.
- 3.5.1 Declaração de Habilitação Segue modelo (Anexo V).



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

3.6 A proponente deverá apresentar inicialmente e em separado dos envelopes, para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, devidamente assinada por representante legal, para corroborar a comprovação da condição de ME ou EPP, na mesma deverá constar que a licitante atende aos requisitos necessários para usufruir dos benefícios previstos na LC nº 123/2006, sob a pena de ser desconsiderada a condição de ME ou EPP.

3.6.1 Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - Segue modelo (Anexo V).

- 3.7 A proponente deverá apresentar inicialmente e em separado dos envelopes, Declaração de Idoneidade, dando ciência de que a empresa licitante não está cumprindo penalidades de Idoneidade, Suspensão, ou Impedimento.
- 3.7.1 Declaração de Idoneidade Segue modelo (Anexo V).
- 3.8 Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.
- 3.9 Não será admitida nesta Licitação a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias, entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, e estrangeiras que não funcionem no país.

3.10 Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:

- a) Suspensas temporariamente de participar em licitação, impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e declaradas inidôneas por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados;
- b) Enquadradas nas disposições do art. 9°, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Participe, seja a que título for, servidor público municipal de Gaspar.

OBSERVAÇÃO:

- **A)** Durante o andamento do certame, em qualquer fase do pregão, caso a empresa pretenda "SUBSTITUIR" o seu Representante Legal que tenha sido CREDENCIADO/CADASTRADO na fase do credenciamento, conforme estabelecido no item 3 e ss, para fornecer lances orais, manifestar intenção motivada em interpor Recurso Administrativo ou negociar com o Pregoeiro, poderá fazê-lo mediante apresentação de Procuração com Firma Reconhecida em cartório ou com comprovação por autenticidade do documento se emitido por internet, conferindo poderes ao credenciado e concedendo poderes expressos para atos do Pregão Presencial, e documentos de identificação do credenciado.
- **B)** Caso o credenciado for o próprio sócio com poderes para assumir obrigações pela empresa jurídica concedidas pelo próprio CONTRATO/ESTATUTO SOCIAL, não será necessária a entrega da procuração.
- C) Caso o credenciado se ausente da sala da sessão do Pregão Presencial, a ausência tem o mesmo efeito do não credenciamento e não será mais possível a sua manifestação para frente, caso não tenha manifestado sua intenção motivada em recorrer, não poderá interpor recurso posteriormente.

4 DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A Proposta de Preços contida no Envelope nº 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos

Página 4 de 49



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

indicados nos subitens a seguir:

- a) preferencialmente, emitida por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente assinada pelo responsável da empresa representada em 1 (uma) via.
- **b)** conter Razão Social completa e CNPJ da licitante. Havendo matriz ou filial sediadas no Estado de Santa Catarina, o Município dará preferência pela emissão de nota fiscal por aquela aqui sediada.
- 4.2 A proposta de preços da licitante deverá conter **OBRIGATORIAMENTE**, no ANEXO II, o <u>VALOR UNITÁRIO</u> e o <u>VALOR TOTAL</u> dos ítens cotados e o <u>VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE</u>, não podendo ultrapassar o(s) valor(es) unitário(s), e por grupo de itens, máximo(s) previsto(s) pela Administração Municipal, sob pena de desclassificação da licitante na forma de julgamento deste Edital.
- 4.2.1 Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido, bem como o custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora desta Licitação. No caso de licitante cooperativa, deverá estar incluso no preço o INSS que deverá ser pago pelo Município, conforme determinado pelo art. 22, inciso IV da lei 8.212/91 e alterações realizadas pela lei 9.876/99.

<u>Parágrafo Único</u> - Preferencialmente, e exclusivamente para facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro, solicita-se às licitantes que apresentem suas propostas conforme o ANEXO II - Proposta de Preços.

- 4.3 O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a entrega dos envelopes.
- 4.4 A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante **EXAMINOU CRITERIOSAMENTE OS DOCUMENTOS DESTE EDITAL, SEUS ANEXOS** e que os produtos/serviços que foram cotados apresentam todas as características e especificações mínimas exigidas na folha proposta de preços, conforme ANEXO II do Edital.
- 4.5 A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO IMPLICA NA PLENA ACEITAÇÃO, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.6 À inobservância das determinações acima, implicará na desclassificação da proponente.

5 DA HABILITAÇÃO

5.1~A proponente deverá apresentar o envelope n°_{-} 02 "HABILITAÇÃO", em 1 (uma) via contendo os seguintes documentos:

5.1.1 Habilitação Jurídica:

- 5.1.1.1 No caso de <u>empresário individual</u>: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.1.1.2 Em se tratando de <u>Microempreendedor Individual</u> MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 5.1.1.3 No caso de <u>sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada</u> EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Página 5 de 49



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 5.1.1.4 No caso de <u>sociedade por ações</u>, ato constitutivo e estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.1.1.5 No caso de <u>sociedade simples</u>: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 5.1.1.6 No caso de <u>sociedade cooperativa</u>: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 5.1.1.7 Decreto de Autorização, em se tratando de <u>empresa ou sociedade estrangeira</u> em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 5.1.1.8 No caso de ser o <u>participante sucursal, filial ou agência</u>: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

<u>Observação</u>: Nos casos em que a licitante apresentar um dos documentos constantes da cláusula quinta, subitens 5.1.1.1 à 5.1.1.8 na fase de Credenciamento, a mesma fica dispensada de apresentá-lo na fase de Habilitação.

5.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 5.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 5.1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 5.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.
- 5.1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.
- 5.1.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.
- 5.1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Observação:

- a) As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante. Deverão apresentar toda documentação para comprovação de regularidade fiscal, MESMO QUE ESTA APRESENTE ALGUMA RESTRIÇÃO, conforme estabelecido no art. 43 da LC 123/2006 e LC 147 de 07/08/2014. A AUSÊNCIA, por parte das empresas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, da documentação da Regularidade Fiscal na fase de Habilitação importará em Inabilitação da Empresa.
- b) Todas as certidões negativas deverão constar a data de validação.

5.1.3 Qualificação Técnica:

5.1.3.1. Certidão de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU - DO DOMICÍLIO OU SEDE do Licitante,

Página 6 de 49



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

comprovando o registro ou inscrição e regularidade da empresa na entidade profissional competente, devidamente atualizada, ou seja, com validade na data de abertura desta licitação.

- **5.1.3.2. Certidão de Pessoa Física** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, comprovando o registro ou inscrição e regularidade do Engenheiro indicado como responsável pelos serviços, devidamente atualizada, ou seja, com validade na data de abertura desta licitação.
- **5.1.3.3.** Comprovação de capacitação técnico-operacional: A empresa licitante deverá apresentar atestado devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), por execução de obra ou serviço, demonstrando a capacitação técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto da licitação, obedecendo às etapas de obra de maior relevância técnica e financeira, conforme descrito abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADES RELEVANTES
CONSERTO DE CALÇAMENTO COM	10000
PARALELEPÍPEDO, LAJOTA SEXTAVADA	m ²
OU QUADRADA EM CONCRETO.	
CONSERTO DE CALÇAMENTO COM	2000
PAVER.	m ²
CONSERTO DE MEIO-FIO.	1500 m
CONSERTO DE BOCA DE LOBO.	100
	Unid.
CONSERTO DE PASSEIO/CALÇADA.	2250
	m ²

5.1.3.4. Comprovação da capacidade técnico-profissional: A empresa deverá apresentar comprovação de aptidão do profissional pertencente ao quadro da empresa como responsável técnico, de ter executado a qualquer tempo, serviços de obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA, acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico), obedecendo às parcelas de maior relevância técnica e financeira, conforme descrito abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
CONSERTO DE CALÇAMENTO COM PARALELEPÍPEDO, LAJOTAS SEXTAVADA OU
QUADRADA EM CONCRETO
CONSERTO DE CALÇAMENTO COM PAVER
CONSERTO DE MEIO-FIO
CONSERTO DE BOCA DE LOBO
CONSERTO DE PASSEIO/CALÇADA

5.1.3.5. A proponente deverá comprovar que possui em seu quadro, na data prevista para a abertura desta licitação, profissional de nível superior, com habilitação específica em engenharia Civil ou arquitetura, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA/CAU,



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

pela execução de serviços de complexidade similar ou superior ao licitado, contratado pela empresa, devendo juntar o seguinte documento:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS com cópia autenticada do contrato de trabalho com a empresa, constante na Carteira Profissional ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou;
- b) Guia de recolhimento de FGTS e das informações à Previdência Social (GFIP), no mês anterior ao da licitação, devidamente quitada autenticada ou;
- c) Contrato de prestação de serviços firmado com a proponente (com vigência durante o prazo de contratação deste Edital), devidamente autenticado em caso de cópia e com reconhecimento de firma (assinatura) ou;
- d) Caso o profissional seja proprietário/sócio da licitante, tal comprovação será desnecessária visto que já é feita através do ato constitutivo e da Certidão do CREA devidamente atualizada.
- **5.1.3.6**. É vedada a participação de um mesmo técnico como responsável por mais de uma empresa.

5.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 5.1.4.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão, o prazo de validade da mesma.
- 5.2 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues.
- 5.3 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.
- 5.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

OBSERVAÇÃO

- A) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser, preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada, e poderão ser apresentados em original, ou, se preferir, deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.
- B) Os documentos somente poderão ser autenticados por servidor, do Departamento de Compras e Licitações da Administração Pública Municipal de Gaspar SC, até 1 (um) dia útil antes da sessão de abertura de envelopes.
- C) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que PODERÁ ter sua validade confirmada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

6 CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1 Os envelopes contendo a "Proposta de Preços" e os "Documentos de Habilitação", deverão ser entregues e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações localizado no Edifício Edson Elias Wieser, 2º Andar, sito a Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP 89.110-082 na cidade de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente no máximo até às 09h00min da data de apresentação dos envelopes designada no preâmbulo deste edital.
- 6.2 Os recursos decorrentes deste processo licitatório serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente. Deverão ser entregues e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações localizado no Edifício Edson Elias Wieser, 2º Andar, sito a Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP 89.110-082 na cidade de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente.
- 6.3 Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.
- 6.4 Ao apresentar proposta a proponente SE OBRIGA E DECLARA TER ACEITO os termos do presente Edital.
- 6.5 O Edital encontra-se disponível para consulta no Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura, localizado no Edifício Edson Elias Wieser, 2º Andar, sito a Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP 89.110-082 na cidade de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente, cujas informações poderão ser obtidas em dias úteis, no horário de expediente, através dos telefones: (47) 3331-1846; (47) 3331-1844 ou ainda por *e-mail*: pregao@gaspar.sc.gov.br.
- 6.5.1 Edital estará disponível, também, no portal eletrônico do Município (www.gaspar.sc.gov.br).

7 DA ABERTURA E JULGAMENTO

7.1 No dia, horário e local indicados no preâmbulo do Edital, o Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-seão em sala própria, na presença dos representantes de cada proponente participante, e procederão conforme adiante indicado.

7.2 Do Credenciamento

- 7.2.1 Realizar-se-á o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme Cláusula Terceira do presente Edital.
- 7.2.2 A não comprovação de que o interessado ou seu representante possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá o mesmo de praticar atos em nome da licitante, ficando impedido inclusive de ofertar lances verbais e recorrer dos atos praticados na sessão, lavrando-se em ata o ocorrido.
- 7.2.3 Deverão ser apresentadas, ainda, a **Declaração para Habilitação** e a **comprovação de que a licitante é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o Modelos do Anexo V**, (se for o caso) enquadrada na forma da Lei Complementar 123/2006, <u>sob pena de ser desconsiderada tal</u> condição.
- 7.2.3.1 Somente serão acessados os envelopes de proposta de preços das empresas que apresentarem a Declaração de Habilitação em conformidade com o item 3.5 do Edital, ou modelo do ANEXO V.
- 7.2.3.2 Os licitantes que desejarem enviar sua documentação via CORREIO, deverão enviar 01 (um) único envelope **LACRADO** contendo dentro os outros 03 (três) **envelopes identificados e LACRADOS** com a documentação referente a Habilitação (um envelope), a Proposta de Preços (um envelope) e ao Credenciamento (um envelope).
- 7.2.3.3 A falta da declaração de Habilitação impede o acesso ao envelope de proposta de preços da licitante, podendo, caso o representante na sessão tenha poderes, assinar a Declaração de Habilitação na fase de Credenciamento.
- 7.2.3.4 A não apresentação da declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte implicará na

Página 9 de 49



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

não utilização dos benefícios da LC 123/2006; podendo o representante, caso esteja presente na sessão, assinar a declaração na fase de Credenciamento.

7.3 Da Abertura dos envelopes de Proposta de Preços

- 7.3.1 Finalizada a fase de Credenciamento serão abertos os envelopes de Nº 01 PROPOSTA DE PREÇOS.
- 7.3.2 O Pregoeiro procederá a verificação do conteúdo do envelope n.º 01, em conformidade com as exigências contidas neste Edital.
- 7.3.3 O Pregoeiro classificará a proponente que apresentar a proposta de Menor preço **POR LOTE** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de preço de menor valor; ou
- 7.3.3.1 Classificará as 3 (três) propostas de preços de menor valor apresentadas pelas proponentes, quando não ocorrer pelo menos 3 (três) ofertas no intervalo de 10% (dez por cento), excetuadas aquelas propostas que estão superiores ao valor máximo estipulado no edital.
- 7.3.4 O Pregoeiro e a sua equipe de apoio após rubricarem todos os documentos contidos no envelope de N^{o} 01 passarão para os licitantes credenciados também o fazerem.

7.4 Da Fase Competitiva (Lances)

- 7.4.1 Às proponentes classificadas, conforme subitem anterior será dado a oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.
- 7.4.1.1 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 7.4.1.2 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente de preços.
- 7.4.1.3 Fica a cargo do Pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão (estipulação de valores mínimos entre um lance e outro).
- 7.4.1.4 O Pregoeiro poderá fixar tempo máximo para que as licitantes calculem e ofereçam novos lances.
- 7.4.1.5 Na fase de lances verbais, se uma proponente ofertar valor igual ao valor anteriormente ofertado por outra proponente, implicando em empate de valores, será dado preferência a proponente que ofertou o menor valor em primeiro lugar.
- 7.4.1.6 Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 7.4.1.7 A proponente que desistir de apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro, será excluída da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.4.1.8 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro fará a classificação provisória pela ordem crescente dos preços apresentados.

7.4.2 Do empate legal (art. 44 e 45 da LC 123/2006)

- 7.4.2.1 Procedida a classificação provisória e verificado que a melhor oferta **não** foi apresentada por **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante, o Pregoeiro verificará o eventual empate legal das propostas (**empate fictício**), na forma do parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 da mesma Lei; que, caso ocorrido, proceder-se-á da seguinte forma:
- I a <u>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte</u> melhor classificada poderá apresentar lance inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da

Página 10 de 49



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

regularidade fiscal (na fase de habilitação), será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

- II não apresentando lance a <u>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte</u>, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III no caso de equivalência dos valores apresentados pelas <u>Microempresas ou Empresas de Pequeno</u> <u>Porte</u> que se encontrem nos intervalos estabelecidos no parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que poderá apresentar melhor oferta.
- 7.4.2.2 O prazo para apresentação do lance será de <u>até 05 (cinco) minutos</u> após a notificação do Pregoeiro ao interessado, sob pena de preclusão do direito de inovar em seu preço (art. 45, parágrafo 3º da LC 123/2006).
- 7.4.2.3 Na hipótese de não haver interesse por parte da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de inovar em seu preço, nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.4.2.4 Será assegurado, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

7.4.3 Das condições de aceitabilidade da proposta

- 7.4.3.1 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada por item, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.4.3.2 Será desclassificada a proponente que:
- a) deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;
- b) apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;
- c) apresentar preços que ultrapassem os **valores máximos** estipulado no Edital (artigo 4º, inciso VII da Lei 10.520/2002).
- 7.4.3.3 Caso entenda necessário, o Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderá instaurar diligência para fins de aferição de exequibilidade das propostas. Tal diligência poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, sendo que o Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderá determinar que a licitante faça prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através:
- a) da apresentação de planilha de custos; ou
- b) da comprovação (documentos, notas fiscais, recibos etc) que o preço proposto é coerente com os de mercado e que tem condições cumprir com as obrigações assumidas.
- 7.4.3.4 A diligência servirá como subsídio para decisão do Pregoeiro ou da Autoridade sobre a aceitabilidade da Proposta apresentada com indício de ser inexequível.

7.5 Da abertura dos envelopes de Habilitação

- 7.5.1 Sendo aceitável a proposta de menor preço, **após encerrada a etapa de lances**, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante vencedora, para confirmação da sua habilitação, com base nas exigências constantes neste Edital.
- 7.5.1.1 O Pregoeiro e a sua equipe de apoio após analisarem e rubricarem todos os documentos contidos no envelope de Nº 02 passarão aos licitantes credenciados para também o fazerem.
- 7.5.1.2 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.
- 7.5.1.3 Será julgada inabilitada a proponente que:
- a) deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital;

Página 11 de 49



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- b) deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independente de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- c) apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;
- d) apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado;
- e) apresentar documento de regularidade fiscal ou trabalhista vencido. Não se aplica esta regra quando o licitante for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.5.2 Do julgamento da habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 42 e 43 da LC 123/2006)

- 7.5.2.1 Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, o Pregoeiro adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**:
- a) serão analisados os documentos <u>não</u> integrantes da regularidade fiscal e trabalhista, aplicando-se o disposto no item 7.5.1.3 "a", "b", "c" e "d" deste Edital;
- b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, declarando-se:
- I O atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação, caso se verifique que toda a documentação esta regular; ou
- II O desatendimento das exigências constantes do Edital, caso se verifique a restrição, ou seja, que alguma certidão foi apresentada vencida, sendo suspenso o julgamento da habilitação referente a regularidade fiscal e trabalhista em relação aquela <u>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte</u> licitante. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante requerimento, para que a interessada providencie a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.5.2.2 A não-regularização da documentação de regularidade fiscal ou trabalhista, no prazo previsto no inciso II da alínea "b" do item 7.5.2.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, retomando a licitação na forma do item 7.4.2 e seguintes, ou revogar a licitação ou item da licitação conforme o caso.

7.6 Da negociação após a fase competitiva (lances)

7.6.1 Nos casos de desclassificação do licitante pelo fato de a oferta não ser aceitável ou se o licitante foi considerado inabilitado, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.

7.6.2 Ocorrendo uma das situações previstas no item 7.6.1 do Edital, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor (art. 4º, XVII da Lei 10.520/2002).

7.7 Da declaração do vencedor

7.7.1 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro declarará a vencedora.

7.8 Da interposição de Recurso Administrativo

7.8.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro proporcionará, a oportunidade às licitantes para que se manifestem acerca da intenção de interpor recurso contra as decisões e atos praticados na sessão, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte das licitantes.

7.8.1.1 À licitante que desejar interpor recurso deverá manifestar-se por escrito em papel fornecido pelo Pregoeiro, onde reduzirá a termo a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, indicando

Página 12 de 49



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

de forma clara e objetiva os atos e decisões que pretende impugnar.

- 7.8.1.2 A manifestação da licitante será transcrita para a ATA de Sessão, ficando a empresa cientificada que as razões de recurso ficam vinculadas a sua manifestação na sessão.
- 7.8.2 A apresentação de razões de recurso diversa da intenção de recurso apresentada na sessão implicará no não conhecimento do Recurso na parte em que inovou.
- 7.8.3 É vedada à licitante a utilização de recurso como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento poderá o Pregoeiro ou a Autoridade superior arquivar sumariamente os expedientes.
- 7.8.4 O prazo para interposição de recurso é de 3 (três) dias úteis.
- 7.8.5 A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.
- 7.8.6 Os recursos ou contrarrazões de recursos deverão ser protocolados em documento original diretamente no Departamento de Compras e Licitações situado à Rua São Pedro, nº 128 Edifício Edson Elias Wieser 2º Piso (ao lado da sede da Prefeitura), no bairro Centro, na cidade de Gaspar, estado de Santa Catarina, no horário de expediente da Prefeitura das 8h às 12h e das 13h às 17h.
- 7.8.6.1 A Administração não se responsabiliza pela falha na entrega dos recursos ou contrarrazões, uma vez que o entrega é opcional. Portanto fica desde já esclarecido que é de responsabilidade exclusiva da interessada.
- 7.8.6.2 Não serão conhecidos recursos ou contrarrazões de recursos protocolados fora do prazo estabelecido no Edital, ou ainda protocolados fora do expediente do Departamento de Compras e Licitações do Município.
- 7.8.7 Na contagem dos prazos estabelecidos para apresentação de recursos ou contrarrazões de recursos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis e o horário de expediente do Departamento de Compras e Licitações.
- 7.8.8 O Departamento de Compras e Licitações do Município atende em dias úteis das 8h às 12h e das 13h às 17h.

7.9 Do julgamento dos recursos

- 7.9.1 Após a manifestação dos interessados, o Pregoeiro fará análise dos recursos e das contrarrazões manifestando-se formalmente sobre o conteúdo dos mesmos, podendo:
- a) manter as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos;
- b) rever as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos.
- 7.9.2 Após análise e manifestação do Pregoeiro sobre os recursos, o processo será submetido a análise da Procuradoria Geral do Município, a qual analisará todo o processo em especial os recursos e contrarrazões apresentados, sendo emitido Parecer Jurídico quanto a legalidade dos atos praticados pelo Pregoeiro e consequentemente orientando a Autoridade Competente quanto ao provimento ou não dos recursos apresentados.
- 7.9.3 Emitido o Parecer Jurídico, o Processo será encaminhado à Autoridade competente para Decisão Final.
- 7.9.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. 7.9.5 Não caberá recurso administrativo contra a Decisão Final da Autoridade Competente.
- 7.9.6 Os recursos, contrarrazões, manifestação do Pregoeiro, Parecer jurídico e Decisão final da Autoridade Competente serão disponibilizadas em formato digital no portal eletrônico do Município (www.gaspar.sc.gov.br).

Página 13 de 49



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

7.10 Das providências a serem adotadas pela vencedora da licitação

7.10.1 Quando o critério de julgamento da licitação for menor preço por lote ou global, a empresa vencedora deverá apresentar, em até 2 (dois) dias úteis após o término da sessão, a proposta de preço readequada, ficando desde já estabelecido que para evitar o jogo de planilhas, deve ser aplicado a todos os itens o percentual de desconto ofertado, considerando-se o valor proposto na proposta inicial e o valor final após a fase de lances para cada lote.

7.10.2 A proposta readequada não poderá ter preço unitário superior ao apresentado na proposta de preços inicial, caso tal situação seja necessária deverá ser apresentada justificativa, a qual será avaliada pela Administração, sendo que em nenhum caso a proposta readequada poderá ter valor global ou do lote superior aos valores ofertados na fase de lance, devendo sempre ser apresentado valores com no máximo 2 (duas) casas decimais, e caso seja necessário realizar algum arredondamento, o mesmo sempre deve ser para baixo.

7.11 Dos registros da Sessão

7.11.1 De cada sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e a(s) licitante(s) presente(s).

7.12 Das disposições gerais

- 7.12.1 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.
- 7.12.2 A Comunicação oficial entre Pregoeiro e licitantes fora da sessão se dará através de avisos disponibilizados no portal eletrônico do Município.
- 7.12.3 A comunicação oficial para questionamentos, esclarecimentos ou dúvidas entre licitantes e Pregoeiro fora da sessão se dará através do e-mail **pregao@gaspar.sc.gov.br**, devendo ser mencionado no assunto do e-mail o número do Processo Licitatório e o número do Pregão Presencial.

8 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

- 8.1 Deverá protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica que pretender impugnar o ato convocatório do presente Pregão Presencial, aplicando-se neles subsidiariamente as disposições contidas na Lei 8.666/93.
- 8.1.1 Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação e protocolo do pedido é de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.
- 8.2 Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a) poderá fazêlo, manifestando sua intenção com registro da síntese dos motivos, obrigando-se a juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. As razões e as contra razões de recurso deverão ser enviados aos cuidados do(a) Pregoeiro(a).
- 8.3 A falta de manifestação imediata e motivada na sessão do Pregão Presencial, bem como a não entrega das razões de recurso importará na preclusão do direito de recurso.
- 8.4 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.
- 8.5 Não serão reconhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 8.6 Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao

Página 14 de 49



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

Pregoeiro e protocolados junto ao Departamento de Compras e Licitações, localizado no Edifício Edson Elias Wieser, 2° Andar, sito a Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP 89.110-082, Município de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente, a qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

8.7 É vedada à licitante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento poderá o(a) Pregoeiro(a), ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os expedientes.

9 DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 Em não sendo interposto recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora, lavrando a Ata de Registro de Preços e encaminhando a mesma, junto com o processo, à Autoridade competente para a sua Homologação.
- 9.2 Havendo recurso, a adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação do processo serão efetuadas pela Autoridade competente somente após apreciação pelo Pregoeiro sobre o mesmo.
- 9.3 Poderão ser registradas todas as empresas que manifestarem interesse em assinar a Ata com mesmo preço e mesmas condições do primeiro colocado, observando-se o seguinte:
- a) As fornecedoras ficarão disponíveis durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando das contratações decorrentes do Registro de Preços, será respeitada a ordem de classificação das empresas constantes na Ata.
- 9.3.1 As demais fornecedoras serão classificadas neste processo, em ordem decrescente de preço proposto e poderão ser convocadas para compor a Ata de Registro de Preços, nos casos previstos neste Edital e na Ata dele decorrente.
- 9.4 A recusa injustificada do detentor do preço registrado em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no item 14 deste Edital.
- 9.4.1 Nas hipóteses de recusa do adjudicatário em firmar a Ata de Registro de Preços, a autoridade competente poderá convocar as demais licitantes para assinar a Ata, observada a ordem de classificação e os procedimentos de habilitação referidos no presente Edital, atendendo ao disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei n.º 10.520/2002.
- 9.5 No caso de a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato das solicitações, sem prejuízo das sanções cabíveis, serão convocadas as licitantes remanescentes na seguinte ordem:
- a) As empresas que, na sessão do Pregão, assinaram a Ata de Registro de Preços nas mesmas condições da primeira colocada;
- b) Na ausência de empresas nas condições da alínea anterior, as que vierem a assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocadas, respeitando-se a ordem de classificação.
- 9.6 A critério do Município, quando a quantidade da primeira colocada não for suficiente para atender à demanda estimada e, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior e, ainda, que esteja devidamente justificada e comprovada a vantagem e, também, que as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

10 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

10.1 A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Página 15 de 49



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 10.2 Constam da Minuta da Ata de Registro de Preços as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e as demais obrigações das partes, integrando este Edital.
- 10.3 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a partir da data de homologação da mesma pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.
- 10.4 O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
- 10.4.1 O Município convocará a fornecedora para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação para redução do preço, a fornecedora será liberada do compromisso assumido.
- 10.4.2 No caso de desequilíbrio econômico-financeiro (preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da fornecedora e aquele vigente no mercado à época do registro equação econômico-financeira), sendo frustrada a negociação entre as partes, a fornecedora poderá ser liberada do compromisso assumido.
- 10.4.3 Havendo negociação entre as partes, o aumento para recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da licitação e se houver a efetiva comprovação do aumento pela fornecedora (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
- 10.4.4 As alterações de preços oriundos da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas na imprensa oficial, sem prejuízo do cumprimento da obrigação contida no art. 15, § 2º, da Lei n.º 8.666/93 (publicação trimestral dos preços registrados).
- 10.5 A contratação com as fornecedoras registradas, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada por instrumento contratual, autorização de compra ou nota de empenho de despesa, observando-se o disposto no art. 62 da Lei n.º 8.666/93.
- 10.5.1 A fornecedora registrada poderá ser convocada para assinar contrato (se esse for o caso), devendo a fornecedora firmá-lo em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação (via e-mail, correio ou fac-símile).
- 10.6 As Secretarias usuárias da Ata de Registro de Preços não emitirão qualquer ordem de serviço/nota de empenho, sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

11 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 11.1 Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação nas quantidades que lhe convier, através de Ordem de Fornecimento, que será encaminhada dentro do prazo de vigência da ATA de Registro de Preços.
- 11.2 O prazo de início de execução é de **até 24 (vinte e quatro) horas** do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos ou pelo SAMAE Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, no local da obra em que se fizer necessário, indicado na solicitação, dentro do território do Município de Gaspar.
- 11.3 O prazo de conclusão e entrega dos serviços é de até <u>4 (quatro) dias</u>, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento. O prazo de conclusão e entrega será fixo e improrrogável, salvo por motivo justificado, comunicado pela contratada, por escrito, à Secretaria responsável, antes do vencimento do prazo. Autorizado e oficializado por escrito pela Secretaria responsável, o prazo será prorrogado, dentro dos limites permitidos pela lei 8.666/93.
- 11.4 A prestação dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, por um período de

Página 16 de 49



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

até 03 (três) meses após a execução.

- 11.5. No ato da entrega dos serviços a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e/ou SAMAE Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, responsáveis pelo <u>recebimento.</u>
- 11.6 Fica aqui estabelecido que os serviços serão recebidos:
- a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante **termo circunstanciado**, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;
- b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante **termo circunstanciado**, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais (no prazo de até 60 dias após o recebimento provisório e não antes de 30 dias contados do recebimento provisório), observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.
- 11.7. Os serviços que forem recusados, por estarem em desconformidade com o que foi exigido no Edital, deverão ser refeitos, e ter o início de sua execução no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
- 11.8. Se a substituição dos serviços cotados não for realizada no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas neste Edital e na Ata de Registro de Preços.

12 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa enseja a aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços ou Contrato, inclusive multa no valor de até 20% do Contrato firmado entre as partes.
- 12.2 A **CONTRATADA** será responsável por eventuais danos havidos nos objetos/materiais, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.
- 12.3 No caso de acréscimo contratual em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total estimado de cada item, fica o fornecedor obrigado a aceitar o acréscimo.
- 12.4 Os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo IGP-DI, ou por outro que venha a substituí-lo.

13 DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1 O pagamento será efetuado *em até 15 (quinze) dias*, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente datada e assinada por responsável da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e/ou SAMAE Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, e mediante entrega de <u>relatório discriminado dos serviços executados</u>, devidamente aprovado por responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 13.2 Para fazer jus ao pagamento, deverá ser apresentado, juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de pagamento dos salários, fichas de admissão, termos de rescisão contratual e guias de recolhimento, do FGTS e INSS dos empregados referente ao mês de prestação dos serviços, observada a natureza jurídica da fornecedora.
- 13.3 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá comprovar a regularidade perante o INSS e o FGTS.
- 13.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 13.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 13.6 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente <u>nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC.</u>

Página 17 de 49



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

13.7 As despesas decorrentes de aquisição dos objetos desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento do Município e nos demais órgãos e entidades usuárias, existentes nas seguintes dotações:

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - 137/2017; Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE)- 16/2017 – 3.3.90 – Atividade: 2.200116 Ampliação/Manut. da Rede de Água e Esgoto.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:
- a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.
- 14.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 14.3 Caberá aplicação da penalidade de advertência nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo a Administração.
- 14.4 Caberá aplicação de multa de até 20% calculada sobre o valor total da Proposta de Preços da Licitante ou do valor total ou do item da ATA de Registro de Preços, nas seguintes proporções e casos:
- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar a ATA de Registro de Preços; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
- b) Quem, convocado dentro do prazo de vigência da ATA de Registro de Preços, não firmar o contrato; Multa de 10%, calculada sobre o valor total do contrato no caso de recusa em assinar o contrato;
- c) deixar de entregar documentação exigida para o certame; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
- d) apresentar documentação falsa exigida para o certame; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da proposta:
- e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;
- f) não mantiver a proposta de preços; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;
- h) comportar-se de modo inidôneo; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Precos:
- i) cometer fraude fiscal. Multa de 20%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;
- j) Em caso de atraso ou não cumprimento dos prazos por culpa da **CONTRATADA**, será aplicada a penalidade de Multa de 0,5% por dia de atraso, até o limite de 10 dias, calculada sobre o valor total do pedido;
- k) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso; Multa de 10% sobre o valor total do lote ou dos itens da ATA de Registro de Preços relacionados no pedido.
- 14.5 Sem prejuízo da aplicação de multa caberá aplicação da penalidade de Impedimento de licitar e

Página 18 de 49



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

contratar com a União, Estados, DF e Municípios, nos seguintes prazos e casos:

- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; 2 anos mais multa:
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame; 1 ano mais multa;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame; 5 (cinco) anos mais multa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; 1 ano mais multa;
- e) não mantiver a proposta de preços; 1 ano mais multa;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato; 4 anos mais multa;
- g) comportar-se de modo inidôneo; 5 (cinco) anos mais multa;
- h) cometer fraude fiscal; 5 (cinco) anos mais multa;
- 14.6 Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.
- 14.6.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.
- 14.7 É facultado a licitante apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.
- 14.8 As multas, sempre que possível, serão descontadas diretamente da garantia prestada, dos valores devidos à **CONTRATADA**, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.
- 14.9 Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido, a licitante será inscrita em dívida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.
- 14.10 As penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar, poderão ser aplicadas por qualquer Secretário Municipal requisitante dos serviços do presente Edital.
- 14.11 Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise será submetida a Decisão da Autoridade hierarquicamente Superior.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.2 A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.
- 15.3 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.
- 15.4 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 15.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa.
- 15.6 As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 15.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua

Página 19 de 49



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

proposta.

15.8 As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.9 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

15.10 A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

15.11 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será **automaticamente transferida** para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

15.12 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos, deverá ser dirigido ao Pregoeiro através do e-mail: **pregao@gaspar.sc.gov.br** ou por escrito e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações, situado no Edifício Edson Elias Wieser – 2° Andar na Rua São Pedro n.º 128 – Centro, CEP 89.110-082 na cidade de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente.

15.13 Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

15.14 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro, ou seja, o foro da Comarca de Gaspar/SC.

15.15 Recomenda-se às licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega dos envelopes n.º 01 e 02 e da documentação de Credenciamento.

15.16 São partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I Projeto Básico;
- b) Anexo II Proposta de Preços;
- c) Anexo III Minuta da Ata de Registro de Preços;
- d) Anexo IV Minuta do Contrato;
- e) Anexo V Modelos/Declarações.

O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

Gaspar, 06 de Setembro de 2017.

JOSÉ HILÁRIO MELATO Diretor-Presidente do SAMAE

JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS Secretário de Obras e Serviços Urbanos

Página 20 de 49



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2017

PROJETO BÁSICO

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO DE CALÇAMENTO EM LAJOTAS SEXTAVADAS DE CONCRETO, PAVER, PARALELEPÍPEDOS EM PEDRA, CALÇADAS/PASSEIO, BOCA DE LOBO E MEIO-FIO.

1. HISTÓRICO

- 1.1 A Prefeitura de Gaspar, através da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, responsável por toda manutenção das vias públicas municipais, e através do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto-SAMAE, responsável por toda a ampliação e manutenção da distribuição de água do município como também pela execução das ligações prediais de esgoto sanitário oriundas até o presente momento dos sistemas fossa-filtro anaeróbio, necessita contratar empresa prestadora de serviços de colocação e recolocação de lajotas sextavadas em concreto, paver ou paralelepípedos de pedra, conserto de boca de lobo e meio-fio, incluindo despesas de deslocamento e ferramentas, para ampliação, conserto, manutenção e reparos nas vias públicas municipais compreendendo bocas de lobo e as calçadas/passeios públicos nelas existentes, bem como o fornecimento dos materiais necessários para conserto de meio-fio, de calçadas/passeios e de bocas de lobo.
- **1.2** A fim de diminuir o transtorno à população, é indispensável a contratação de empresa para a realização dos serviços objeto deste, que possua no seu quadro funcional pessoal qualificado para a execução dos serviços, visando agilizar os referidos trabalhos quando da sua necessidade.

2. OBJETO

- 2.1 A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços visando a contratação de empresa para a prestação de serviços de conserto de calçamento em lajotas sextavadas de concreto, paver, paralelepípedos em pedra, calçadas/passeio, boca de lobo e meio-fio, incluindo despesas de deslocamento, ferramentas e equipamentos para realização dos serviços, bem como o fornecimento dos materiais necessários para conserto de meio-fio, de calçadas/passeios e de bocas de lobo, a serem realizados nas mais diversas ruas do município.
- **2.2** Os serviços solicitados pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos compreenderão:
- a) a mão de obra funcional com as respectivas ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços de conserto de calçamento em lajotas sextavadas de concreto, paver e paralelepípedo em pedra, exceto serviço de compactação, com rolo compactador, que ficará a serviço da CONTRATANTE, (livre também do fornecimento dos materiais necessários, neste caso o pavimento, areia e demais insumos necessários a realização dos serviços)
- b) a mão de obra funcional com as respectivas ferramentas, equipamentos e o fornecimento dos materiais necessários para a execução dos serviços de conserto de meio-fio, passeio/calçada e boca de lobo
- **2.3** Os serviços solicitados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto SAMAE, compreenderão a mão de obra funcional com as respectivas ferramentas e equipamentos necessários

Página 21 de 49



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

para a execução dos serviços de conserto de calçamento em lajotas sextavadas de concreto, paver e paralelepípedo em pedra (livre de fornecimento dos materiais necessários, neste caso o pavimento, areia e demais insumos necessários a realização dos serviços), e a mão de obra funcional com as respectivas ferramentas, equipamentos e fornecimento dos materiais necessários para a execução dos serviços de conserto de meio-fio, passeio/calçada e boca de lobo.

- **2.4** Quando o serviço solicitado for **conserto de calçamento em lajotas sextavadas de concreto, paver e paralelepípedo em pedra a CONTRATANTE** deverá fornecer o material necessário para a execução dos serviços no local de execução dos mesmos.
- **2.5** Quando o serviço solicitado for **conserto de meio-fio, passeio/calçada e boca de lobo** a **CONTRATADA** deverá fornecer o material necessário para a execução dos serviços.

3. DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO 3.1 DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

- Realizar os serviços de conserto de calçamento em lajotas sextavadas de concreto, paver ou paralelepípedos e bocas de lobo quando for o caso;
- Realizar os serviços de reparos de calçadas/passeios públicos e meio-fio;
- Os serviços poderão ser prestados em qualquer localidade do município;
- Os locais a serem executados os serviços serão designados pelo setor responsável da **CONTRATANTE.**
- Disponibilizar mão de obra, ferramentas, materiais (neste caso para os serviços de conserto de meiofio, passeio/calçada e boca de lobo) e equipamentos para prestação dos serviços, bem como equipamentos necessários para preparação da cancha quando necessário nos termos da Ordem de Fornecimento.

3.2 DA EQUIPE DE TRABALHO

3.2.1 A equipe de trabalho deverá ser composta de no mínimo:

- 1 (um) calceteiro;
- 1 (um) ajudante de calceteiro;
- 1 (um) pedreiro;
- 1 (um) servente.

3.3 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **3.3.1** A empresa deve providenciar o deslocamento dos materiais e funcionários e se dirigir diretamente ao local indicado na Ordem de Fornecimento emitida pela **CONTRATANTE** para realização dos servicos.
- **3.3.2** As autorizações liberando o serviço devem ser emitidas pelo Responsável da **CONTRATANTE**, devendo estar anexadas ao relatório mensal de serviços executados.
- **3.3.3** Os funcionários da **CONTRATADA**, quando em atendimento à Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos deverão dispor de camisas e ou camisetas com os seguintes dizeres "À **SERVIÇO DA PREFEITURA DE GASPAR**".
- **3.3.4** Os funcionários da **CONTRATADA**, quando em atendimento à Ordem de Fornecimento emitida pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto SAMAE, deverão dispor de camisas e ou camisetas com os seguintes dizeres "À **SERVIÇO DO SAMAE**".
- **3.3.5** Todas as ferramentas e equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**.

Página 22 de 49



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- **3.3.6** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar veículo próprio para o deslocamento de seus funcionários até o local de execução do serviço apontado pela **CONTRATANTE**.
- **3.3.7** A destinação dos resíduos oriundos da execução dos serviços será de total responsabilidade da **CONTRATADA**.
- **3.3.8** Enviar juntamente com a nota fiscal, relatório detalhado dos serviços executados. Anexar também os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS dos funcionários contratados.
- 3.3.9 Manter os locais de trabalho em ordem e devidamente sinalizados.
- **3.3.10** Manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança, contra riscos de acidentes e uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual.
- **3.3.11** Manter a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente.
- **3.3.12** Controlar o cumprimento do horário de prestação de serviços e zelar pela boa apresentação dos seus empregados.
- **3.3.13** A **CONTRATADA** obriga-se a pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre o serviço contratado.
- 3.3.14 Todos os serviços devem ser executados somente após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, respeitando os prazos previstos neste projeto básico. Na Ordem de Fornecimento deverá conter no mínimo as seguintes informações:
 - nome da contratada;
 - *CNPI*;
 - Nome do Responsável;
 - Local da prestação do serviço;
 - Qual serviço a ser realizado;
 - Indicação dos materiais, caso necessário;
 - Data ou prazo para início do serviço;
 - Data da emissão da Ordem de Fornecimento;
 - Assinatura do encarregado por acompanhar o serviço;
- **3.3.15** Anexar à nota fiscal, relação dos funcionários, local de trabalho, e comprovante de recolhimento do INSS e FGTS.
- **3.3.16** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta licitação, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- **3.3.17** Os equipamentos e ferramentas são de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.
- 3.3.18 Quando o serviço for solicitado pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, os equipamentos para realização dos serviços preliminares, bem como a disponibilização de ferramentas, materiais (quando for o caso) e mão de obra necessárias para prestação de serviços são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo o município impedir ou suspender a prestação de serviços caso os equipamentos não estejam adequados à dificuldade da execução dos serviços.
- **3.3.19** Quando o serviço solicitado for conserto de meio-fio, passeio/calçada e boca de lobo a **CONTRATADA** deverá fornecer o material necessário para a execução dos serviços. Quando o serviço solicitado for conserto de calçamento em lajotas sextavadas de concreto, paver e paralelepípedo em pedra a **CONTRATANTE** deverá fornecer o material necessário para a execução dos serviços no local de execução dos mesmos.

Página 23 de 49



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

3.4 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS

- **3.4.1** Todos os profissionais deverão dispor de equipamentos e ferramentas para a execução de seus trabalhos, como também Equipamentos de Proteção Individual e uniformes.
- **3.4.2** Após efetuada a Ordem de Fornecimento, os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de **até 24 (vinte e quatro) horas**.
- **3.4.3** O horário dos serviços a serem executados deverá obedecer ao mesmo horário de expediente da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto SAMAE, que é de segunda a sexta feira das 7h30min às 12h e das 13h30min às 17h. Eventualmente poderão ocorrer situações consideradas de <u>emergência</u>, fora dos dias e horários estipulados e que deverão também ser atendidas pela **CONTRATADA**.
- 3.4.4 Os locais que deverão ser executados os serviços serão indicados pela CONTRATANTE.

3.5 DO TEMPO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3.5.1** O prazo de início de execução é de **até 24 (vinte e quatro) horas** do recebimento da Ordem de Fornecimento da **CONTRATANTE**, no local da obra em que se fizer necessário, indicado na solicitação, dentro do território do Município de Gaspar.
- **3.5.2** O prazo de conclusão e entrega é de até <u>4 (quatro) dias</u>, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento. O prazo de conclusão/entrega será fixo e improrrogável, salvo por motivo justificado, comunicado pela **CONTRATADA**, por escrito, à secretaria responsável, antes do vencimento do prazo. Autorizado e oficializado por escrito pela Secretaria responsável, o prazo será prorrogado automaticamente, dentro dos limites permitidos pela lei 8.666/93.
- **3.5.3** A prestação dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, por um período de até 03 (três) meses após a execução.

3.6 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3.6.1** A **CONTRATADA** deverá remover o material existente, para realização do conserto, retirando todo o excesso de material no local do serviço, compactando a base onde será aplicado o pavimento e mantendo-a no nível necessário para o posterior nivelamento quando da incidência do tráfego.
- **3.6.2** A aplicação do pavimento (paralelepípedo, lajota ou paver) deverá ser aplicada sobre uma camada de areia nivelada.
- **3.6.3** Após a colocação do pavimento, as fugas entre as peças deverão ser preenchidas também com areia.
- **3.6.4** As bocas de lobo, calçadas/passeios públicos e meio-fio deverão ser reparados em conformidade com o existente no local, mantendo o padrão e medidas confeccionados anteriormente ao conserto.
- **3.6.5** Os serviços poderão ser executados em todo território municipal.
- **3.6.6** Os locais a serem executados os serviços serão designados pelo setor responsável da **CONTRATANTE.**
- **3.6.7** A destinação dos resíduos oriundos da execução dos serviços será de total responsabilidade da **CONTRATADA**.
- **3.6.8** Disponibilidade de, no <u>mínimo</u>, 4 (quatro) funcionários para realização dos serviços, conforme descrição do item 3.2.
- **3.6.9** Dispor de todas as ferramentas e equipamentos necessárias para execução dos serviços e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários;
- 3.6.10 Dispor de transporte próprio para deslocamento da equipe de trabalho.

Página 24 de 49



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

4. DO TRANSPORTE

4.1. A **CONTRATADA** deverá garantir o translado da equipe de trabalho, incluindo todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços.

5. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- **5.1**. Deverá ser garantida a qualidade dos serviços que ficarão sujeitos à aprovação pelo encarregado responsável do setor da **CONTRATANTE**.
- **5.2.** A **CONTRATADA** será responsável por todo e qualquer dano causado por negligência, imprudência ou imperícia dos seus funcionários à **CONTRATANTE** ou a terceiros, obrigando-se a refazer em todo ou em parte os serviços mal realizados, cabendo à mesma indenizar os prejudicados quando for o caso.

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **6.1.** É dever da **CONTRATANTE**, fiscalizar o emprego dos materiais bem como acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA**, para avaliar se a mesma atende a todas as exigências definidas neste Projeto Básico.
- **6.2.** A **CONTRATADA** obriga-se a permitir a fiscalização e o acompanhamento de pessoa/equipe indicada pela **CONTRATANTE**, durante a execução dos serviços, para fins de acompanhamento da qualidade/quantidade da execução.
- **6.2.1.** A Equipe da **CONTRATANTE** poderá recusar os serviços em todo ou em parte, cabendo a **CONTRATADA** refazer os serviços nos casos de recusa dos mesmos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **7.1** Efetuar o pagamento à empresa **CONTRATADA** conforme estabelecido no instrumento convocatório.
- **7.2** Fornecer o pavimento, areia e demais insumos necessários a execução dos serviços de conserto de calçamento em lajotas sextavadas de concreto, paver e paralelepípedo em pedra, bem como material de base quando necessário. Quando o serviço solicitado for conserto de meio-fio, passeio/calçada e boca de lobo a **CONTRATADA** deverá fornecer o material necessário para a execução dos serviços.

8. PREVISÃO DAS ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO

8.1. A **CONTRATANTE** tem a pretensão de contratar conforme as estimativas abaixo descritas:

Item	Descrição		Obras	Samae	Total
1	Conserto de calçamento com paralelepípedo, lajota sextavada ou quadrada em concreto. Sem material.		14.000	6.500	20.500
2	2 Conserto de calçamento com paver. Sem material.		4.000	1.500	5.500
3 Conserto de Meio-Fio. Com material incluso.		M	2000	1000	3.000
4 Conserto de Passeio/Calçada. Com material incluso.		M ²	3000	1500	4.500
5	5 Conserto de Boca de Lobo. Com material incluso.		150	50	200

9. PREVISÃO DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O pagamento será efetuado *em até* 15 (*quinze*) *dias* após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente datada e assinada por responsável da **CONTRATANTE**, e mediante entrega de <u>relatório</u> <u>discriminado dos serviços executados</u>, devidamente aprovado por responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

9.2. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - 137/2017; Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE)- 16/2017 – 3.3.90 – Atividade: 2.200116 Ampliação/Manut. da Rede de Água e Esgoto.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **9.1** O **julgamento** das propostas será determinado pelo **menor preço por lote**, para fins de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- **9.2** Serão exigidos como documentos de Habilitação, a comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, a Habilitação Jurídica e Qualificação Técnica das interessadas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1** Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:
- a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente da ATA ou item da ATA de Registro de Preços, conforme o caso;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.
- **10.2** Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta vencedora em caso de não regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal referente à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- **10.3** Caberá aplicação da penalidade de advertência nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo a Administração.
- **10.4** Caberá aplicação de multa de até 20% calculada sobre o valor total da Proposta de Preços da Licitante ou do valor total ou do item da ATA de Registro de Preços, nas seguintes proporções e casos:
- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar a ATA de Registro de Preços; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
- b) Quem, convocado dentro do prazo de vigência da ATA de Registro de Preços, não firmar o contrato; Multa de 10%, calculada sobre o valor total do contrato no caso de recusa em assinar o contrato;
- c) deixar de entregar documentação exigida para o certame; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
- d) apresentar documentação falsa exigida para o certame; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;
- f) não mantiver a proposta de preços; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;
- h) comportar-se de modo inidôneo; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Precos;
- i) cometer fraude fiscal. Multa de 20%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;
- j) Em caso de atraso ou não cumprimento dos prazos por culpa da **CONTRATADA**, será aplicada a penalidade de Multa de 0,5% por dia de atraso, até o limite de 10 dias, calculada sobre o valor total do Página **26** de **49**



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

pedido;

- k) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso; Multa de 10% sobre o valor total do lote ou dos itens da ATA de Registro de Preços relacionados no pedido.
- **10.5** Sem prejuízo da aplicação de multa caberá aplicação da penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios, nos seguintes prazos e casos:
- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar a ATA de Registro de Preços; 1 ano mais multa;
- b) Quem, convocado dentro do prazo de vigência da ATA de Registro de Preços, não firmar o contrato; 1 ano mais multa;
- c) deixar de entregar documentação exigida para o certame; 1 ano mais multa;
- d) apresentar documentação falsa exigida para o certame; 5 (cinco) anos mais multa;
- e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; 1 ano mais multa;
- f) não mantiver a proposta de preços; 1 ano mais multa;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato; 4 anos mais multa;
- h) comportar-se de modo inidôneo; 5 (cinco) anos mais multa;
- i) cometer fraude fiscal; 5 (cinco) anos mais multa;
- j) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso; 1 (um) ano mais multa;
- 10.6 Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.
- **10.6.1** Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.
- **10.7** É facultado a licitante apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.
- **10.8** As multas sempre que possível serão descontadas diretamente da garantia prestada, dos valores devidos à **CONTRATADA**, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.
- **10.9** Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido, a licitante será inscrita em dívida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.
- **10.10** As penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar, poderão ser aplicadas por Secretário Municipal.
- **10.11** Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise serão submetidos à Decisão da Autoridade hierarquicamente Superior.

Aprovado em: 21/08/2017.

JOSÉ HILÁRIO MELATO Diretor-Presidente do SAMAE

JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS Secretário de Obras e Serviços Urbanos

Página 27 de 49



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2017

PROPOSTA DE PREÇOS

Orçamento Estimado pela Administração - Planilha de Preços Máximos.

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade/UF:	CEP:	
Telefone(s):		

O LOTE DESTA LICITAÇÃO É DE PARTICIPAÇÃO GERAL DOS INTERESSADOS.

<u>LOTE 1</u>						
Item	<u>Unid. medida</u> Material/Serviço	Qtd licitada	Valor Unit. Máximo	Valor Total Máximo	Valor Unit. Cotado	Valor Total Cotado
1	<u>M²</u> Conserto de calçamento com paralelepípedo, lajota sextavada ou quadrada em concreto. Sem material. Conforme Anexo I – Projeto Básico.	20.500	R\$ 18,26	R\$ 374.330,00		
2	<u>M²</u> Conserto de calçamento com Paver. Sem material. Conforme Anexo I – Projeto Básico.	5.500	R\$ 18,88	R\$ 103.840,00		
3	<u>M</u> Conserto de Meio-Fio. Com material incluso. Conforme Anexo I – Projeto Básico.	3.000	R\$ 27,00	R\$ 81.000,00		
4	<u>M²</u>Conserto de Passeio/Calçada. Com material incluso.Conforme Anexo I - Projeto Básico.	4.500	R\$ 60,50	R\$ 272.250,00		
5	<u>Unid.</u> Conserto de Boca de Lobo. Com material incluso. Conforme Anexo I - Projeto Básico.	200	R\$ 453,33	R\$ 90.666,00		
	VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE			R\$ 922.086,00		



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

Valor total cotado	o por extenso: (Novecentos e Vinte e Do	ois Mil e Oite	enta e Seis Reais)
Assinatura do Resp	ponsável Legal		
	Dados para Depósi	o Bancário:	
Banco:	•		
Agência:		Dígito:	
Conta:		Dígito:	
	Dados do Responsável pela A	ssinatura do	Contrato:
Nome:			
CPF e RG:			



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2017

MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°/2017
Aos dias do mês de do ano de 2017, no Departamento de Compras e Licitaçõe localizado no Edifício Edson Elias Wieser, nº 128 - 2º Piso, Centro, o Município de Gaspar, em face de classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 75 /2017 , na Ata de julgamento de preços, homologada em / /, RESOLVE registrar os preços da(s) empresas, nas quantidade estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas na Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.
1 DO OBJETO 1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO DE CALÇAMENTO EN

- 1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO DE CALÇAMENTO EM LAJOTAS SEXTAVADAS DE CONCRETO, PAVER, PARALELEPÍPEDOS EM PEDRA, CALÇADAS/PASSEIO, BOCA DE LOBO E MEIO-FIO, conforme especificações constantes no ANEXO I Projeto Básico e ANEXO II Proposta de Preços, do Edital Pregão Presencial nº 75/2017.
- 1.2 As licitantes que tiveram os seus preços registrados para prestação dos serviços são as seguintes:

Item 01	, Quantidade	,Unidade de medida	•
1º. Colocado - Empresa _	, no valor de R\$ _	;	
2º. Colocado - Empresa _	;		
()			

- 1.3 Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.
- 1.4 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 1.4.1 Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 1.4.2 O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
- 1.5 Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

Página 30 de 49



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- a) Edital de Pregão Presencial nº 75/2017 e seus anexos;
- b) Proposta da(s) Licitante(s).

3. VIGÊNCIA

- 3.1 A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da homologação, da mesma, pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.
- 3.2 A presente Ata poderá ser prorrogada pelo periodo de até 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, dado a natureza do objeto do referido edital, por se tratar de serviços continuados.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- 4.1 Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação nas quantidades que lhe convier, através de Ordem de Fornecimento, que será encaminhada dentro do prazo de vigência da ATA de Registro de Preços.
- 4.2 O prazo de início de execução é de **até <u>24 (vinte e quatro)</u>** horas do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos ou pelo SAMAE Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, no local da obra em que se fizer necessário, indicado na solicitação, dentro do território do Município de Gaspar.
- 4.3 O prazo de conclusão e entrega dos serviços é de até <u>4 (quatro) dias</u>, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento. O prazo de conclusão e entrega será fixo e improrrogável, salvo por motivo justificado, comunicado pela contratada, por escrito, à Secretaria responsável, antes do vencimento do prazo. Autorizado e oficializado por escrito pela Secretaria responsável, o prazo será prorrogado, dentro dos limites permitidos pela lei 8.666/93.
- 4.4 A prestação dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, por um período de até 03 (três) meses após a execução.
- 4.5 No ato da entrega dos serviços a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e/ou SAMAE Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, responsáveis pelo recebimento.
- 4.6 Fica aqui estabelecido que os serviços serão recebidos:
- a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante **termo circunstanciado**, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;
- b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante **termo circunstanciado**, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais (no prazo de até 60 dias após o recebimento provisório e não antes de 30 dias contados do recebimento provisório), observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.
- 4.7 Os serviços que forem recusados, por estarem em desconformidade com o que foi exigido no Edital, deverão ser refeitos, e ter o início de sua execução no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
- 4.8 Se a substituição dos serviços cotados não for realizada no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Página 31 de 49



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 O pagamento será efetuado *em até 15 (quinze) dias*, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente datada e assinada por responsável da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e/ou SAMAE Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, e mediante entrega de <u>relatório discriminado dos serviços executados</u>, devidamente aprovado por responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 5.2 Para fazer jus ao pagamento, deverá ser apresentado, juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de pagamento dos salários, fichas de admissão, termos de rescisão contratual e guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados referente ao mês de prestação dos serviços, observada a natureza jurídica da fornecedora.
- 5.3 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá comprovar a regularidade perante o INSS e o FGTS.
- 5.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.6 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente <u>nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC.</u>
- 5.7 As despesas decorrentes de aquisição dos objetos desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento do Município e nos demais órgãos e entidades usuárias, existentes nas seguintes dotações:

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - 137/2017; Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE)- 16/2017 – 3.3.90 – Atividade: 2.200116 Ampliação/Manut. da Rede de Água e Esgoto.

6 RESPONSABILIDADES

- 6.1 A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.
- 6.2 A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.
- 6.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.
- 6.4 A fornecedora é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.
- 6.5 A fornecedora autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.
- 6.6 A empresa deve providenciar o deslocamento dos funcionários e se dirigir diretamente ao local indicado na Ordem de Fornecimento emitida pela **CONTRATANTE** para realização dos serviços.
- 6.7 Os funcionários da **CONTRATADA**, quando em atendimento à Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos deverão dispor de camisas e ou camisetas com os seguintes dizeres "À **SERVIÇO DA PREFEITURA DE GASPAR**".
- 6.8 Os funcionários da **CONTRATADA**, quando em atendimento à Ordem de Fornecimento emitida pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto SAMAE, deverão dispor de camisas e ou camisetas com os seguintes dizeres "À **SERVIÇO DO SAMAE**".
- 6.9 Todas as ferramentas e equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços serão de total

Página 32 de 49



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

responsabilidade da CONTRATADA.

- 6.10 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar veículo próprio para o deslocamento de seus funcionários até o local de execução do serviço apontado pela **CONTRATANTE**.
- 6.11 A destinação dos resíduos oriundos da execução dos serviços será de total responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 6.12 A **CONTRATADA** deverá enviar juntamente com a nota fiscal, relatório detalhado dos serviços executados. Anexar também os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS dos funcionários contratados.
- 6.13 Manter os locais de trabalho em ordem e devidamente sinalizados;
- 6.14 Manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança, contra riscos de acidentes e uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual.
- 6.15 Manter a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente.
- 6.16 Controlar o cumprimento do horário de prestação de serviços e zelar pela boa apresentação dos seus empregados.
- 6.17 Todos os serviços devem ser executados somente após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela **CONTRATANTE**, respeitando os prazos previstos no projeto básico. Na Ordem de Fornecimento deverão constar no mínimo as seguintes informações:
 - nome da contratada;
 - CNPI;
 - Nome do Responsável;
 - Local da prestação do serviço;
 - Qual serviço a ser realizado;
 - Indicação dos materiais, caso necessário;
 - Data ou prazo para início do serviço;
 - <u>Data da emissão da Ordem de Fornecimento;</u>
 - Assinatura do encarregado por acompanhar o serviço.
- 6.18 Anexar à nota fiscal, relação dos funcionários contratados, local de trabalho, e comprovante de recolhimento do INSS e FGTS.
- 6.19 Os equipamentos e ferramentas são de responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- 6.20 Quando o serviço for solicitado pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, os equipamentos para realização dos serviços preliminares, bem como a disponibilização de ferramentas, materiais (quando for o caso) e mão de obra necessárias para prestação de serviços são de responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo o município impedir ou suspender a prestação de serviços caso os equipamentos não estejam adequados à dificuldade da execução dos serviços.
- 6.21 Quando o serviço solicitado for conserto de meio-fio, passeio/calçada e boca de lobo a **CONTRATADA** deverá fornecer o material necessário para a execução dos serviços. Quando o serviço solicitado for conserto de calçamento em lajotas sextavadas de concreto, paver e paralelepípedo em pedra a **CONTRATANTE** deverá fornecer o material necessário para a execução dos serviços no local de execução dos mesmos.

7 OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

- 7.1 Constituem obrigações das fornecedoras:
- a) Observar todas as orientações, condições e determinações previstas no Projeto Básico (Anexo I) de forma a garantir a prestação/execução dos serviços, objeto deste Edital, de forma plena e satisfatória.

Página 33 de 49



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- b) providenciar, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;
- c) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
- d) corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;
- e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na Licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);
- f) permitir a fiscalização e o acompanhamento de pessoa indicada pelo Município, na execução dos serviços;
- g) fornecer equipamentos de proteção individual (EPI's) aos empregados;
- h) observar as normas de saúde, segurança e medicina do trabalho.
- 7.2 Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações dos serviços exigidos no contrato, a fornecedora deverá refazê-los, iniciando-os no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, e não ultrapassando o prazo máximo de <u>3 (três)</u>, dias úteis para concluí-los, sem qualquer ônus para o Município.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

- 8.1 O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) Empresa(s) nos casos a seguir especificados:
- a) quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
- b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
- e) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 8.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9 PENALIDADES

- 9.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:
- a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente da ATA ou item da ATA de Registro de Preços, conforme o caso;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.
- 9.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta vencedora em caso de não regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal referente à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

Página 34 de 49



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 9.3 Caberá aplicação da penalidade de advertência nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo a Administração.
- 9.4 Caberá aplicação de multa de até 20% calculada sobre o valor total da Proposta de Preços da Licitante ou do valor total ou do item da ATA de Registro de Preços, nas seguintes proporções e casos:
- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar a ATA de Registro de Preços; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
- b) Quem, convocado dentro do prazo de vigência da ATA de Registro de Preços, não firmar o contrato; Multa de 10%, calculada sobre o valor total do contrato no caso de recusa em assinar o contrato;
- c) deixar de entregar documentação exigida para o certame; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
- d) apresentar documentação falsa exigida para o certame; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;
- f) não mantiver a proposta de preços; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;
- h) comportar-se de modo inidôneo; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;
- i) cometer fraude fiscal. Multa de 20%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;
- j) Em caso de atraso ou não cumprimento dos prazos por culpa da **CONTRATADA**, será aplicada a penalidade de Multa de 0,5% por dia de atraso, até o limite de 10 dias, calculada sobre o valor total do pedido;
- k) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso; Multa de 10% sobre o valor total do lote ou dos itens da ATA de Registro de Preços relacionados no pedido.
- 9.5 Sem prejuízo da aplicação de multa caberá aplicação da penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios, nos seguintes prazos e casos:
- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar a ATA de Registro de Preços; 1 ano mais multa;
- b) Quem, convocado dentro do prazo de vigência da ATA de Registro de Preços, não firmar o contrato; 1 ano mais multa;
- c) deixar de entregar documentação exigida para o certame; 1 ano mais multa;
- d) apresentar documentação falsa exigida para o certame; 5 (cinco) anos mais multa;
- e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; 1 ano mais multa;
- f) não mantiver a proposta de preços; 1 ano mais multa;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato; 4 anos mais multa;
- h) comportar-se de modo inidôneo; 5 (cinco) anos mais multa;
- i) cometer fraude fiscal; 5 (cinco) anos mais multa;
- j) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso; 1 (um) ano mais multa;
- 9.6 Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.
- 9.6.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.
- 9.7 É facultado a licitante apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

Página 35 de 49



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 9.8 As multas sempre que possível serão descontadas diretamente da garantia prestada, dos valores devidos à **CONTRATADA**, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.
- 9.9 Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido, a licitante será inscrita em dívida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.
- 9.10 As penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar, poderão ser aplicadas por Secretário Municipal.
- 9.11 Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise serão submetidos à Decisão da Autoridade hierarquicamente Superior.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Gaspar,	dede 2017.		
	CONTRATADA		CONTRATANTE
		Testemunhas:	
1		2	



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2017

Minuta do Contrato

Contrato nº SAF-..../2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO DE CALÇAMENTO EM LAJOTAS SEXTAVADAS DE CONCRETO, PAVER, PARALELEPÍPEDOS EM PEDRA, CALÇADAS/PASSEIO, BOCA DE LOBO E MEIO-FIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E A EMPRESA (...).

O MUNICÍPIO DE GASPAR, Estado de Santa Catarina, com

sede na Rua Coronel Arisiliano Ramos nº 435, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste
ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor KLEBER EDSON WAN-DALL, que este subscreve,
daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, com sede na
cidade de, Estado de, na, nº Bairro, inscrita no CNPJ sob o nº
, neste ato representada pelo senhor, portador do CPF nº, que também subscreve,
doravante denominada de CONTRATADA, devidamente autorizado nos autos do Processo de
Licitação - Pregão 75 /2017, têm entre si justo e contratado o que segue:
1 OBJETO DO CONTRATO
1.1 Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSERTO DE CALÇAMENTO EM LAJOTAS SEXTAVADAS DE CONCRETO, PAVER,
PARALELEPÍPEDOS EM PEDRA, CALÇADAS/PASSEIO, BOCA DE LOBO E MEIO-FIO., a serem
realizados nas mais diversas ruas do município possuidoras deste tipo de pavimento, conforme
especificações constantes no ANEXO I - Projeto Básico e ANEXO II - Proposta de Preços, do Edital
Pregão Presencial nº 75/2017, bem como abaixo discriminado:
r regao i resericiar ir 75/2017, beni como abaixo discriminado.
(descritivo dos itens)
1.2 O regime de execução do objeto deste Contrato é indireta - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

necessidades da Administração.

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato,

Parágrafo Único: O presente Contrato, assim como a Licitação da qual decorreu, não obriga o Município a aquisição de todos os objetos nas quantidades acima indicadas, sendo solicitados de acordo com as

Página 37 de 49



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 75/2017 e seus ANEXOS;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.
- 2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento à este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3. DOS PRAZOS DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 3.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.
- 3.2 O prazo de início de execução é de **até 24 (vinte e quatro) horas** do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos ou pelo SAMAE Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, no local da obra em que se fizer necessário, indicado na solicitação, dentro do território do Município de Gaspar.
- 3.3 O prazo de conclusão e entrega dos serviços é de até <u>4 (quatro) dias</u>, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento. O prazo de conclusão e entrega será fixo e improrrogável, salvo por motivo justificado, comunicado pela contratada, por escrito, à Secretaria responsável, antes do vencimento do prazo. Autorizado e oficializado por escrito pela Secretaria responsável, o prazo será prorrogado, dentro dos limites permitidos pela lei 8.666/93.
- 3.4 A prestação dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, por um período de até 03 (três) meses após a execução.
- 3.5. No ato da entrega dos serviços a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e/ou SAMAE Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, responsáveis pelo <u>recebimento.</u>
- 3.6 Fica aqui estabelecido que os serviços serão recebidos:
- a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante **termo circunstanciado**, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;
- b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante **termo circunstanciado**, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais (no prazo de até 60 dias após o recebimento provisório e não antes de 30 dias contados do recebimento provisório), observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.
- 3.7. Os serviços que forem recusados, por estarem em desconformidade com o que foi exigido no Edital, deverão ser refeitos, e ter o início de sua execução no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
- 3.8. Se a substituição dos serviços cotados não for realizada no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas neste Edital e na Ata de Registro de Preços.

4 PRECO

- 4.1 O preço para o fornecimento do objeto deste Contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, tendo os seus valores unitários especificados no item 1.1 (um ponto um) do presente Contrato.
- 4.2 O preço retro-referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.
- 4.3 Os valores unitários do Contrato poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo IGP-DI, ou por outro que venha a substituí-lo.

Página 38 de 49



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 4.4. A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela **CONTRATADA** (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
- 4.5 Recurso para pagamento <u>Dotação Orçamentária</u>:

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - 137/2017; Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE)- 16/2017 – 3.3.90 – Atividade: 2.200116 Ampliação/Manut. da Rede de Água e Esgoto.

5 LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1 A empresa contratada deverá executar os serviços, objeto deste Contrato, após cada solicitação, em qualquer localidade do Município.

6 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado *em até 15 (quinze) dias*, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente datada e assinada por responsável da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e/ou SAMAE Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, e mediante entrega de <u>relatório discriminado dos serviços executados</u>, devidamente aprovado por responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 6.2 Para fazer jus ao pagamento, deverá ser apresentado, juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de pagamento dos salários, fichas de admissão, termos de rescisão contratual e guias de recolhimento, do FGTS e INSS dos empregados referente ao mês de prestação dos serviços, observada a natureza jurídica da fornecedora.
- 6.3 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá comprovar a regularidade perante o INSS e o FGTS.
- 6.4 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 6.5 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC.

7 RESPONSABILIDADES

- 7.1 A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.
- 7.2 A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.
- 7.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.
- 7.4 A fornecedora é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.
- 7.5 A fornecedora autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.
- 7.6 A empresa deve providenciar o deslocamento dos funcionários e se dirigir diretamente ao local indicado na Ordem de Fornecimento emitida pela **CONTRATANTE** para realização dos serviços.
- 7.7 Os funcionários da **CONTRATADA**, quando em atendimento à Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos deverão dispor de camisas e ou camisetas com os seguintes dizeres "À **SERVIÇO DA PREFEITURA DE GASPAR**".

Página 39 de 49



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

7.8 Os funcionários da **CONTRATADA**, quando em atendimento à Ordem de Fornecimento emitida pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, deverão dispor de camisas e ou camisetas com os seguintes dizeres "À **SERVIÇO DO SAMAE**".

7.9 Todas as ferramentas e equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.10 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar veículo próprio para o deslocamento de seus funcionários até o local de execução do serviço apontado pela **CONTRATANTE**.

7.11 A destinação dos resíduos oriundos da execução dos serviços será de total responsabilidade da **CONTRATADA**;

7.12 A CONTRATADA deverá enviar juntamente com a nota fiscal, relatório detalhado dos serviços executados. Anexar também os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS dos funcionários contratados.

7.13 Manter os locais de trabalho em ordem e devidamente sinalizados;

7.14 Manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança, contra riscos de acidentes e uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual.

7.15 Manter a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente.

7.16 Controlar o cumprimento do horário de prestação de serviços e zelar pela boa apresentação dos seus empregados.

7.17 Todos os serviços devem ser executados somente após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela **CONTRATANTE**, respeitando os prazos previstos no projeto básico. Na Ordem de Fornecimento deverão constar no mínimo as seguintes informações:

- nome da contratada;
- CNPI;
- Nome do Responsável;
- Local da prestação do serviço;
- Qual serviço a ser realizado;
- Indicação dos materiais, caso necessário;
- Data ou prazo para início do serviço;
- <u>Data da emissão da Ordem de Fornecimento;</u>
- Assinatura do encarregado por acompanhar o serviço.

7.18 Anexar à nota fiscal, relação dos funcionários contratados, local de trabalho, e comprovante de recolhimento do INSS e FGTS.

7.19 Os equipamentos e ferramentas são de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

7.20_Quando o serviço for solicitado pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, os equipamentos para realização dos serviços preliminares, bem como a disponibilização de ferramentas, materiais (quando for o caso) e mão de obra necessárias para prestação de serviços são de responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo o município impedir ou suspender a prestação de serviços caso os equipamentos não estejam adequados à dificuldade da execução dos serviços.

7.21 Quando o serviço solicitado for conserto de meio-fio, passeio/calçada e boca de lobo a **CONTRATADA** deverá fornecer o material necessário para a execução dos serviços. Quando o serviço solicitado for conserto de calçamento em lajotas sextavadas de concreto, paver e paralelepípedo em pedra a **CONTRATANTE** deverá fornecer o material necessário para a execução dos serviços no local de execução dos mesmos.

Página 40 de 49



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:
- a) Observar todas as orientações, condições e determinações previstas no Projeto Básico (Anexo I) de forma a garantir a prestação/execução dos serviços, objeto deste Edital, de forma plena e satisfatória.
- b) providenciar, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas,** o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;
- c) manter, durante a vigência do Contrato, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
- d) corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;
- e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na Licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);
- f) permitir a fiscalização e o acompanhamento de pessoa indicada pelo Município, na execução dos serviços;
- g) fornecer equipamentos de proteção individual (EPI's) aos empregados;
- h) observar as normas de saúde, segurança e medicina do trabalho.
- 8.2 Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações dos serviços exigidos no contrato, a **CONTRATADA** deverá refazê-los, iniciando-os no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, e não ultrapassando o prazo máximo de <u>3 (três)</u>, dias úteis para concluí-los, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

9 PENALIDADES

- 9.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:
- a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente da ATA ou item da ATA de Registro de Preços, conforme o caso;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.
- 9.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta vencedora em caso de não regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal referente à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 9.3 Caberá aplicação da penalidade de advertência nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo a Administração.
- 9.4 Caberá aplicação de multa de até 20% calculada sobre o valor total da Proposta de Preços da Licitante ou do valor total ou do item da ATA de Registro de Preços, nas seguintes proporções e casos:
- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar a ATA de Registro de Preços; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
- b) Quem, convocado dentro do prazo de vigência da ATA de Registro de Preços, não firmar o contrato; Multa de 10%, calculada sobre o valor total do contrato no caso de recusa em assinar o contrato;
- c) deixar de entregar documentação exigida para o certame; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;

Página 41 de 49



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- d) apresentar documentação falsa exigida para o certame; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;
- f) não mantiver a proposta de preços; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;
- h) comportar-se de modo inidôneo; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;
- i) cometer fraude fiscal. Multa de 20%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;
- j) Em caso de atraso ou não cumprimento dos prazos por culpa da **CONTRATADA**, será aplicada a penalidade de Multa de 0,5% por dia de atraso, até o limite de 10 dias, calculada sobre o valor total do pedido;
- k) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso; Multa de 10% sobre o valor total do lote ou dos itens da ATA de Registro de Preços relacionados no pedido.
- 9.5 Sem prejuízo da aplicação de multa caberá aplicação da penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios, nos seguintes prazos e casos:
- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar a ATA de Registro de Preços; 1 ano mais multa;
- b) Quem, convocado dentro do prazo de vigência da ATA de Registro de Preços, não firmar o contrato; 1 ano mais multa;
- c) deixar de entregar documentação exigida para o certame; 1 ano mais multa;
- d) apresentar documentação falsa exigida para o certame; 5 (cinco) anos mais multa;
- e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; 1 ano mais multa;
- f) não mantiver a proposta de preços; 1 ano mais multa;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato; 4 anos mais multa;
- h) comportar-se de modo inidôneo; 5 (cinco) anos mais multa;
- i) cometer fraude fiscal; 5 (cinco) anos mais multa;
- j) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso; 1 (um) ano mais multa;
- 9.6 Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.
- 9.6.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.
- 9.7 É facultado a licitante apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.
- 9.8 As multas sempre que possível serão descontadas diretamente da garantia prestada, dos valores devidos à **CONTRATADA**, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.
- 9.9 Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido, a licitante será inscrita em dívida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.
- 9.10 As penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar, poderão ser aplicadas por Secretário Municipal.
- 9.11 Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise serão submetidos à Decisão da Autoridade hierarquicamente Superior.

Página 42 de 49



CNPJ 83.102.244/0001-02

10 RESCISÃO

- 10.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 10.1.1 No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, fica assegurado e reconhecido o direito da **CONTRATANTE** ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos, além do atraso na entrega dos objetos, conforme art. 55, inciso IX, da Lei n.º 8.666/93.
- 10.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 11.2. Aplicam-se à este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

12 VALOR DO CONTRATO

12.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de ____(....), para todos os legais e jurídicos efeitos.

13 FORO

13.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Gaspar,	. de de 2017.		
	CONTRATADA		CONTRATANTE
		Testemunhas:	
1		2	

Página 43 de 49



CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO V - MODELO/DECLARAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2017

Modelo 1

Carta de Credenciamento

Nº 156/2017 - PREGÃO
a no CNPJ nº,
, estado de,
o pelo Sr.(a),
de Identidade nº
residente/domiciliado na
elefone:, e-
TE LEGAL, outorgando-lhe
sa com poderes específicos
dministrativo;



CNPJ 83.102.244/0001-02

f) Firmar contratos e ATA de Registro de Preços;			
g) Praticar todos os demais atos inerentes ao certame.			
	, em	de	de 2017
Carimbo e assinatura do credenciante.	_		
(<mark>OBRIGATÓRIO O RECONHECIMENTO DE FIRMA POR A</mark>	UTENTI	CIDAD:	<mark>E OU</mark>
SEMELHANÇA)			



CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO V - MODELO/DECLARAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO 156/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2017

Modelo 2 Declaração para Habilitação

Para fins de participação no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2017 - PREGÃO

PRESENCIAL nº 75/2017, a empresa	, inscrita no CNPJ nº,
com sede na, CEP:	, cidade de, estado de,
neste ato representado pelo Sr.(a), portad	dor da cédula de Identidade nº e do CPF nº
, DECLARA sob as penas da lei, e de con	sequente inabilitação no referido processo licitatório
que:	
a) Conhecemos e concordamos, sem	qualquer restrição, com todas as condições e
especificações técnicas e operacionais	s estabelecidas neste edital e seus anexos;
b) Nossa empresa atua no ramo de ativ	vidade objeto do Edital de Licitação, conhecendo as
peculiaridades deste ramo de ativid	lade, tendo condições de fornecer os produtos e/ou
prestar os serviços conforme condiçõ	ões e especificações técnicas e operacionais exigidos
no Edital e seus Anexos;	
c) Nossa empresa possui ou provid	denciará, caso vencedora da licitação todos os
equipamentos e materiais necessários	s para o fornecimento dos produtos ou prestação dos
serviços, possuindo pessoal e mão o	de obra com a qualificação necessária para cumprir
todas as obrigações estabelecidas no	Edital e seus Anexos;
d) Nossa empresa atende a todos os req	quisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos
no Edital de Licitação; <mark>exceto quanto</mark>	a regularidade fiscal, uma vez que nossa empresa se
enquadra como Microempresa ou	Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei
Complementar nº 123/2006 ¹ ;	

¹ CASO A EMPRESA SE ENQUADRE NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE MANTER ESTA FRASE.

Página 46 de 49



CNPJ 83.102.244/0001-02

- e) Nossa empresa não está cumprindo penalidade administrativa de suspensão temporária de participação em licitação, nem impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nem foi declarada inidônea;
- f) Nossa empresa não mantém no quadro de pessoal, salvo na condição de aprendiz, na forma da legislação específica, menores de 18 (dezoito) anos trabalhando em horário noturno ou em atividade perigosa ou insalubre;

		, em	de	de 2017.
Carimbo, assinatura e CPF do	representante le	 gal.		



CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO V - MODELO/DECLARAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2017

Modelo 3

Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Para fins de participação no PROCESSO L	LICITATÓRIO Nº 156/2017 - PREGÃO PRESENCIAL nº
75/2017, a empresa	, inscrita no CNPJ nº, com sede na
, CEP:	, cidade de, estado de, neste ato
representado pelo Sr.(a), porta	dor da cédula de Identidade nº e do CPF nº
, DECLARA cumprir plenamente	os requisitos para se enquadrar como Microempresa ou
Empresa de Pequeno Porte, nos termos da	Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e
alterações, e ainda usufruir dos benefícios cor	ncedidos devido a tal condição.
DECLARAMOS ainda que estamos cientes o	da responsabilidade administrativa, civil e criminal de tal
declaração.	
	, em dede 2017.
Assinatur	ra do representante legal



CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO V - MODELO/DECLARAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2017

Modelo 4

Declaração de Idoneidade

Para fins de participação no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2017 - PREGÃO PRESENCIAL nº
75/2017, a empresa, inscrita no CNPJ n^o , neste ato
representado pelo Sr.(a) portador da cédula de Identidade nº e do CPF nº
, DECLARA , sob as penas da lei, que <u>NÃO</u> está cumprindo penalidades de Inidoneidade,
Suspensão ou Impedimento, não pesando contra si Declaração de Inidoneidade expedida em face de
inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do Artigo 87, inciso IV e
Artigo 88, inciso III da Lei 8666/93 em atendimento ao Artigo 97 da referida Lei para Licitar ou
Contratar com a Administração Pública.
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.
, em dede 2017
Assinatura do Representante Legal